2º (SEGUNDO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ESTOCOLMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob nº 69.762.259/0001-76

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº , 13.202, de 7 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **ESTOCOLMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **69.762.259/0001-76** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento");

II. os Prestadores de Serviços Essenciais desejam aprovar a emissão das cotas do Fundo.

RESOLVEM, os Prestadores de Serviços Essenciais, nesse sentido:

I. Aprovar as características da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, a ser realizada sob meio de oferta privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente para investidores profissionais, conforme previsto nos documentos da oferta, observadas as principais características indicadas no

Anexo I ("Anexo I") ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes nos documentos da oferta;

II. Aprovar as características da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior que será realizada por meio de oferta privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160.

São Paulo, 18 de novembro de 2026

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A

Gestora

ANEXO I – SUPLEMENTOS DA EMISSÃO DE COTAS DO **ESTOCOLMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO ("COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE")

Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial.
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de distribuição:	Dispensada de Registro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Lote Adicional:	Não aplicável.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição, ou mediante chamadas de capital conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.
Datas de Pagamento:	Não aplicável.
Sobretaxa Sênior:	3% (três por cento ao ano).

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Período de Carência:	Não aplicável.
Proporção de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Classificação de Risco	Não será aplicável.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior	R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior	10.500 (dez mil e quinhentos).
Deságio	As Cotas Juniores poderão ser integralizadas com deságio nos termos do boletim de subscrição.
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial.
Público alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de distribuição:	Dispensada de Registro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição, ou mediante chamadas de capital conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.

Data de Resgate:	Não aplicável.
Datas de Pagamento:	Não aplicável.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Período de Carência:	Não aplicável.
Proporção de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Classificação de Risco	Não aplicável.